

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018 – FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - CPL/Obras e Serviços de Engenharia

EDITAL

01.00. PREÂMBULO

O Município de Olinda, através da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:30horas** do dia **21 de dezembro de 2018**, na sala de licitação, situada na Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste município, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL/Obras e Serviços de Engenharia, designada pela Portaria nº 191/2018-SEFAD, de 05 de julho de 2018, serão recebidos e será iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta de preços, através da execução indireta sob o regime de empreitada por **preço unitário**, na modalidade **Tomada de Preços** do tipo **“menor preço”** global, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00. DO OBJETO

02.01. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NA POLICLÍNICA RIO DOCE, SITUADA NA RUA TRINTA E OITO, S/N, NO BAIRRO DA IV ETAPA DE RIO DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, conforme especificações contidas no Projeto Básico composto por Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Composições, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Plantas, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

03.00. DOS PRAZOS

03.01. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão;

03.02. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme Cronograma;

03.03. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **10 (dez) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Saúde, em conformidade com o §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

03.04. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

04.01. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa:	3034
Ação	4034
Subação:	023
Elemento de Despesa:	44.90.51
Fonte:	242
Unidade Gestora:	FMS

04.02. Conforme Planilha Orçamentária anexa a este Edital, o valor máximo admitido da obra/serviço objeto da presente licitação é de **R\$ 695.948,29 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

05.00. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: Minuta do Contrato (Anexo I); Projeto Básico composto por Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Composições, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Memorial Descritivo e Plantas (Anexo II); Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo III); Modelo Declaração de Microempresa ou de empresa de pequeno porte (Anexo IV); Modelo de procuração (Anexo V); Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VI); Modelo de Declaração de Nepotismo (Anexo VII); Modelo de declaração de visita (Anexo VIII); e Modelo de declaração de disponibilidade de pessoal e equipamentos considerados essenciais para a execução contratual (Anexo IX).

06.00. DA PARTICIPAÇÃO

06.01. Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a

comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame. Os referidos envelopes deverão conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

- A) “À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA”** (nome da empresa)
Envelope nº 01 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**
- B) “À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROPOSTA DE PREÇOS DA”** (nome da empresa)
Envelope nº 02 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

06.01.01. Os documentos mencionados no subitem anterior, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo anexo a este Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados;

06.03. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada;

06.04. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via;

06.05. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério;

06.05.01. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento já deverá estar preferencialmente autenticado no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado;

06.05.02. No caso de a documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado;

06.05.03. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06. Poderão participar desta **Tomada de Preços** quaisquer **licitantes cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **subitem 08.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**.

06.07. Não poderão participar desta licitação:

06.07.01. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

06.07.02. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Olinda, durante o prazo da sanção aplicada;

06.07.03. Empresa que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

06.07.04. As Licitantes que não sejam especializados no ramo descrito no objeto deste instrumento convocatório;

06.07.05. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

06.07.06. Empresas com falência judicialmente decretada ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

Obs.: Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Ac. 8.271/2011-2ª Câ. TCU DOU de 04.10.2011).

07.00. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, para que possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão apresentar **Declaração**, conforme modelo anexo a este Edital, no ato da entrega dos envelopes lacrados;

07.02. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

07.03. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

07.04. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

07.05. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

07.06. O intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;

07.07. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

07.08. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.09. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da

Lei Complementar nº 123/06 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

07.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

07.11. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

07.12. A condição de microempresa (ME) e de empresa de pequeno porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.**

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.**

07.13. Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

08.01. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01. Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

08.01.04. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

08.02.02. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da licitação, a saber:

- a) Remoção de azulejo e substrato de aderência em argamassa;
- b) Emboço para, recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8 preparo manual, aplicado manualmente em faces internas de paredes de ambientes com área maior que 10m² espessura de 20mm, com execução de talisca s. af _ 06/2014;
- c) Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi-grês de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes af 06/2014.

08.02.02.01. O(s) responsável(is) técnico(s) acima indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;
- b) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) O prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a licitante;
- d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação.

08.02.02.02. Os vínculos relacionados deverão ter prazo mínimo de vigência compatível com a execução do objeto desta licitação;

08.02.02.03. No decorrer da execução da obra, o(s) profissional(is) de que trata o subitem 08.02.02, poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do §10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

08.02.03. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Olinda/PE, conforme modelo anexo a este Edital;

08.02.03.01. Caso a licitante entenda necessário, poderá solicitar o acompanhamento de técnico do Município na realização de visita técnica, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Saúde, especificamente a Secretaria Executiva de Logística e Gestão de Saúde, através do telefone (81) 3305-1101. As visitas poderão ocorrer até o último dia útil anterior à data de realização da sessão inaugural da licitação.

08.02.04. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, da seguinte estrutura:

a) Pessoal técnico

Engenheiro(a) Civil / Arquiteto(o)

b) Equipamentos

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UNIDADE
PLACAS INFORMATIVAS COM AS SEGUINTE INSCRIÇÕES:	4	UNIDADES

POLICLÍNICA EM OBRAS, HOMENS TRABALHANDO, ETC.		
BOTA DE CANO CURTO	1	PAR/OPERÁRIO
LUVA DE RASPA	1	PAR/OPERÁRIO
COLETE DE SINALIZAÇÃO FLUORESCENTE	1	PAR/OPERÁRIO
ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS	1	PAR/OPERÁRIO
BONÉ COM LOGOMARCA DA PMO	1	PAR/OPERÁRIO

08.03. Da Qualificação Econômico-Financeira

08.03.01. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, para o caso de empresas em Recuperação Judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

08.03.01.01. Caso a certidão acima contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

08.03.02. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

08.03.02.01. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.02. Sociedade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.03. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.04. Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.05. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

08.03.02.06. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade com responsabilidade limitada, o Município de Olinda se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.03.02.07. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

08.03.03. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

08.03.04. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

08.04. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.04.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

08.04.02. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.04.03. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.04.04. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.04.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.06. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

08.05. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

08.05.01. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

08.06. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações);

08.07. Declaração de Nepotismo, conforme modelo anexo a este Edital;

08.08. Documento relativo ao cadastramento:

08.08.01. Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Central de Licitações, devidamente atualizado ou comprovação de que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

08.08.01.01. A comprovação de que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas será feita com a apresentação de toda a documentação de habilitação exigida para o cadastramento, cujas datas de validade das certidões dessa documentação deverão abranger o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

08.08.01.02. A não apresentação do documento constante no subitem 08.08.01, poderá ser suprida através de diligência ao banco de dados da Central de Licitações, na própria sessão ou posteriormente, em sede de julgamento de habilitação.

08.09. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo;

08.10. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;

08.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões,

rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital;

08.12. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital;

08.13. A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital;

08.14. As declarações poderão ser supridas em sessão ou por diligências, conforme §3º artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

09.00. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

09.01. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total;

09.01.01. Muito Importante: A segunda via da proposta deverá ser preferencialmente preenchida em mídia, no mesmo modelo fornecido pela Comissão de Licitação;

09.01.02. A não apresentação do documento indicado no subitem anterior, não é causa para desclassificação da licitante.

09.02. As propostas de preços deverão ser elaboradas, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

09.02.01. Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente. Na ausência destas indicações prevalecerão os prazos estabelecidos neste Edital;

09.02.02. Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária que constitui o Anexo II deste Edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.02.01. As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.194/66;

09.02.02.02. Os preços unitários e quantitativos deverão ser arredondados com 02 (duas) casas decimais e todas as operações matemáticas deverão sempre considerar 02 (duas) casas decimais, utilizando para tal a função “TRUNCAR” do programa de planilhas “EXCEL” ou similar;

09.02.02.03. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Olinda/PE.

09.02.03. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

09.02.03.01. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante;

09.02.03.02. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

09.02.04. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais;

09.02.05. Demonstrativo de composição dos encargos sociais adotados.

09.03. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final das obras/serviços poderá variar para mais ou para menos de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Olinda, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

09.04. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação;

09.05. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços;

09.06. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada;

09.07. Havendo divergência entre os valores dispostos em meio impresso e aqueles dispostos em mídia digital, serão considerados válidos por esta comissão os valores impressos;

09.08. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.00. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL;

10.02. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada;

10.03. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

10.04. As licitantes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços, (envelope nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública;

10.04.01. As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação do ato, caso não estejam presentes na sessão em que foram declaradas inabilitadas. Decorrido este prazo e o de recurso,

sem que as propostas sejam retiradas, a Comissão Permanente de Licitação-CPL providenciará a sua destruição.

10.05. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida serem rubricadas folha a folha por todos os presentes;

10.06. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas;

10.07. Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes;

10.08. Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes;

10.09. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE;

10.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

10.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.00. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado;

11.02. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite estabelecido no subitem 04.02 deste Edital, valor este já acrescido do BDI de 28,82%;

11.03. De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, §3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

11.03.01. Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores aos preços unitários de referência do Município de Olinda, constantes no Anexo II deste Edital, que já se encontram com BDI, ou ofertar preço manifestamente inexequível.

11.03.01.01. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação;

OU

b) valor estimado pela Entidade de Licitação

11.04. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Secretaria de Saúde;

11.05. Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal;

11.06. Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço;

11.07. Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação - CPL a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada;

11.08. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências;

11.09. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

11.10. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, este considerado o somatório dos preços unitários ofertados;

11.11. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e/ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

11.12. Eventuais erros na proposta e/ou na planilha de preços serão corrigidos pela Comissão de Licitações, segundo as seguintes regras:

11.12.01. Quando de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário;

11.12.02. Quando de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor resultante dos cálculos efetuados;

11.12.03. Caso haja erros ou divergências entre valores, serão considerados para efeito de julgamento os seguintes parâmetros:

- a) Quando houver erros de transcrição de quantidades e valores constantes na planilha em relação aos indicados na proposta, serão considerados aqueles da planilha, corrigindo-se o valor total na proposta;
- b) Os erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente serão retificados, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o valor resultante;
- c) Erros de adição serão retificados com base no valor obtido no somatório das parcelas.

11.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos que não possam ser sanados durante a sessão, capazes de dificultar o julgamento;

11.14. A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Secretaria de Saúde, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital;

11.15. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada após a homologação a entregar à Secretaria de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como condição obrigatória para a assinatura do contrato, **a composição detalhada de todos os preços unitários, discriminando os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na execução de cada serviço, inclusive verbas; devendo constar também às incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados.**

12.00. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01. A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos desta licitação, na forma prevista no §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00. DOS RECURSOS

13.01. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da Secretaria de Saúde, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01. Habilitação ou inabilitação da licitante.

13.01.02. Julgamento das propostas.

13.01.03. Anulação ou revogação da licitação.

13.02. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá se feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata;

13.03. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva;

13.04. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.05. O recurso será dirigido a Secretária de Saúde, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.06. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.01. Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à Secretaria de Saúde para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame;

14.02. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta anexa a este Edital, no prazo definido no subitem 03.04 deste Edital;

14.03. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.04 deste Edital, fica facultado ao Município de Olinda convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

15.00. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Olinda e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Olinda será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.01. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

17.00. DA FISCALIZAÇÃO

17.01. A Contratante poderá fiscalizar os trabalhos da Contratada por intermédio dos prepostos que indicar ou por pessoa ou sociedade empresária especialmente por ela contratada para tanto, o que não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços e tampouco prejudica o direito de a Contratante verificar e aprovar os serviços após a sua conclusão. Os fiscais indicados pela Contratante deverão elaborar relatórios indicando eventuais problemas verificados na execução dos serviços, e a Contratante, a seu turno e se o caso, notificará a Contratada a respeito, solicitando esclarecimentos, bem como a tomada de providências que forem necessárias à solução de tais problemas.

18.00. DO PAGAMENTO

18.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação do Boletim de Medição - BM e da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados e liquidados pela fiscalização da Secretaria de Saúde, especificamente a Secretaria Executiva de Logística e Gestão da Saúde;

18.02. Uma vez executados a contento, os serviços serão apontados e medidos através da elaboração de Boletim de Medição – BM, que deverão ser elaborados pela fiscalização da Secretaria de Saúde, em conjunto com o engenheiro (a) da contratada, acompanhados de suas respectivas memórias de cálculo e seu relatório;

18.02.01. Após atesto pela Fiscalização e pela Contratada, o Boletim de Medição será encaminhado para análise da CAIXA, para realização da visita “in loco” e atesto dos serviços executados. Após o atesto pela CAIXA a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01(uma) da SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA E GESTÃO DA SAÚDE, 01(uma) da SEFAD e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

- a) Modalidade de Licitação e nº;
- b) nº do Contrato;
- c) Objeto;
- d) nº do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- e) nº da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ;
- f) nº do Boletim de Medição;
- g) Período da Medição

18.03. A Contratada deverá emitir o documento de cobrança expresso em reais;

18.04. O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional (real), após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela Contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual;

18.05. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente;

18.06. Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), IRRF em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos;

18.07. Incidirá a atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo

com a última variação anual (Jan a Dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

19.00. DO REAJUSTE

19.01. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta e havendo a prorrogação do prazo contratual, nos termos do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderá ser concedido reajuste do preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

19.02. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

19.03. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo;

19.04. Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

20.00. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.01. A aceitação final das obras/serviços dependerá de prévia verificação, pela Secretaria Executiva de Logística e Gestão da Saúde, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e demais documentos que o complementam e integram;

20.02. A aceitação das obras/serviços dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

20.03. Caso as obras/serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

20.04. A aceitação final das obras/serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

20.05. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ficará condicionada a entrega pela contratante da Certidão de baixa do CEI (Cadastro Específico INSS), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso.

21.00. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

21.01. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

22.00. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.01. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico/Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico/Executivo e em sua proposta;

22.02. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.03. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

22.04. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.05. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.06. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

22.07. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

22.08. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

22.09. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico/Executivo;

22.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

22.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

22.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

22.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

22.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

22.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

22.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

22.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

22.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

22.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

22.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

22.27.A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

22.28.Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Saúde, especificamente a Secretaria Executiva de Logística e Gestão da Saúde;

22.29.Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

22.30.A Fiscalização deverá ser informada por escrito de todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com a Obra, inclusive para a assinatura dos Boletins de Medição;

22.31. A Contratada deverá confeccionar e conservar na obra a placa indicativa da obra, cujo modelo será fornecido pela Secretaria de Saúde;

22.32. É obrigatória a utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

22.33. A Contratada deverá entregar de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;

22.34. É obrigatória a presença constante de técnico(a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra;

22.35. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde, especificamente a Secretaria Executiva de Logística e Gestão da Saúde;

22.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico/Executivo, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

22.37. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §10, da Lei Federal nº 8.666/93;

22.38. As obras/serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto;

23.00. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.01. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, bem como os elementos técnicos referentes ao projeto original;

23.02. Efetuar o pagamento na forma pactuada, desde que a Contratada apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como possíveis encargos incidentes sobre o serviço;

23.03. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitadas pela Contratada;

23.04. Fiscalizar o serviço, objeto do contrato, bem como o seu andamento, através de um Engenheiro(a) ou Arquiteto (a), denominado de Coordenador do Contrato, e indicado pelo Contratante;

23.05. O Coordenador do Contrato, designado para fiscalizar/administrar este instrumento, será responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este;

23.06. Aplicar, no que couber o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009.

24.00. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.01. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo;

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

24.02. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

24.03. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

24.04. A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra;

24.05. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

25.00. DAS PENALIDADES

25.01. Se a Contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa, ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

25.02. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

26.00. DAS IMPUGNAÇÕES

26.01. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

26.02. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

26.03. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da referida Lei;

26.04. A impugnação poderá ser realizada por petição registrada no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 14h00min, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

27.00. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.01. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado);

27.02. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

27.03. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

27.04. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.05. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

27.06. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.07. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos;

27.08. As licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

27.09. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

27.10. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

27.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

27.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis;

27.13. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado no Protocolo da Central de Licitações - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 14h00min. No caso de retirada do Edital, a interessada deverá apresentar CD-



ROM, DVD-ROM ou *pendrive*, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. Poderá também ser solicitado por e-mail: cpl_olinda@hotmail.com

Olinda, 30 de novembro de 2018.

Emília Cardoso Gonzalez Botelho

Secretária de Saúde